



www.centralnacionalunimed.com.br  
Alameda Santos, 1826  
01418 102 – Cerqueira César – São Paulo – SP

**Ao  
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/DF**

**A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)**

Assunto: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

**A CENTRAL NACIONAL UNIMED – COOPERATIVA CENTRAL**, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 02.812.468/0001-06 e registrada na ANS sob o nº 339679, situada na Alameda Santos, 1826 – Cerqueira César – CEP 01418-102, vem respeitosamente, apresentar à V.Sa.

## **IMPUGNAÇÃO**

Frente ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 05/2022, pelos fatos e fundamentos a seguir especificados.

### **I – TEMPESTIVIDADE**

Considerando que o prazo para impugnação se encerra em 3 (três) dias úteis anteriores à licitação, e que o pregão foi designado para o dia 23 de fevereiro de 2022, resta devidamente comprovada a tempestividade desta impugnação.

### **II – OBJETO DA LICITAÇÃO**

O objeto do Edital de Pregão Presencial nº 05/2022 consiste na Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, na forma do Edital e seus anexos.

### **III - DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

#### **3.1. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Da análise do item 12 e seguintes do Anexo II ao Edital, verificamos que *“o percentual de sinistralidade a ser considerado, a partir do qual poderão ser calculados os reajustes, é de 75% (setenta e cinco por cento);”, e “Caso a sinistralidade calculada no período seja superior a 75% (setenta e cinco por cento) será efetuado o reajuste com base na variação do IVCMH - Índice de Variação dos Custos Médico-Hospitalares, IGPM ou INPC, o que for mais vantajoso para a CONTRATANTE.”*

Importa destacar que o limite de sinistralidade que permite adequadamente o reequilíbrio financeiro e econômico do contrato seria de 70% (setenta por cento) e não de 75% conforme previsto no Edital. Isto porque deve ser considerado o envelhecimento da carteira e a utilização maior do plano, o que necessita de um índice menor e que permita efetivamente o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Neste caso, tanto para composição de preço como para previsão de reajuste, faz-se necessário, até mesmo por segurança econômica, estabelecer o reajuste técnico de forma clara, com o percentual de sinistralidade a ser considerado, sendo aplicado como reajuste o percentual que ultrapassar o esperado

de 70% (setenta por cento), previsto principalmente para os planos coletivos empresariais, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R1 = ((\Sigma \text{Despesas}) / (\Sigma \text{Receitas})) / SM - 1$$

Onde:

$\Sigma$  Despesas = soma das despesas assistenciais dos últimos 12 meses;

$\Sigma$  Receitas = soma das mensalidades dos últimos 12 meses;

SM = sinistralidade máxima esperada

O reequilíbrio econômico e financeiro do contrato é necessário quando identificadas as situações que podem ensejar o desequilíbrio da equação entre os custos da contratada na execução do objeto do contrato administrativo e a contraprestação que lhe é paga pela administração, sendo a variação da sinistralidade a variável utilizada pelas empresas no segmento de saúde suplementar. Assim, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, garante às partes contratantes a preservação da relação entre o encargo da contratada e o valor pago pela contratante durante toda a vigência contratual, evitando a descontinuidade na prestação dos serviços.

Inicialmente cabe esclarecer que, as operadoras, para aplicação do reajuste financeiro aos seus contratos coletivos empresariais, utilizam, como parâmetro, o índice obtido pelo cálculo da Variação de Custos Médicos Hospitalares (VCMH), percentual este que considera tanto a variação do preço médio por procedimento de saúde, quanto a variação da frequência de utilização dos procedimentos de saúde, o que permite efetivamente atualizar os preços.<sup>1</sup>

O índice de **Variação de Custo Médico-Hospitalar (VCMH)**, também chamado de inflação médica, **expressa a variação do custo das operadoras de planos de saúde, comparando dois períodos consecutivos de 12 meses**. Ele considera a frequência de utilização e a variação dos preços de serviços como consultas, exames, cirurgias, tratamentos e internações.

O IGPM e INPC não são adequados para atualizar financeiramente os valores dos planos, que possuem em sua essência despesas e variações totalmente alheias aos custos da cesta de consumo.

Destaca-se que, por mais que a operadora apresente preço na licitação, considerando a variável relativa ao prazo para aplicação do reajuste, as outras situações certamente remeterão este contrato a um resultado desequilibrado economicamente, prejudicando a operadora e os beneficiários, o que não é recomendável, especialmente quando se trata de serviços de saúde.

Outrossim, além de exigida a aplicação do reajuste somente após 12 (doze) meses, pelo INPC, não há possibilidade de ser avaliada anualmente a variação do custo x receita, ou seja, a variação do índice de sinistralidade que permita, ao final da análise, a aplicação de reajuste necessária, que permita ao contrato retomar sua situação de equilíbrio financeiro e econômico inicial.

Deste modo, reiteramos a necessidade de ser incluído no edital e anexos a informação clara e precisa quanto ao índice de reajuste a ser considerado pelas licitantes para alteração dos preços, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, considerando a possibilidade de ser aplicado o VCMH do período, e ainda, acrescentar a repactuação do equilíbrio econômico e financeiro do contrato quando for apurada a sinistralidade, no último período de 12 (doze) meses, e esta for superior a 70% (setenta por cento), calculado considerando a fórmula descrita neste item.

#### IV – DOS PEDIDOS

<sup>1</sup> <https://www.vcmh.com.br/>



www.centralnacionalunimed.com.br  
Alameda Santos, 1826  
01418 102 - Cerqueira César - São Paulo - SP

Em síntese, esta Impugnante requer, com fundamento no Edital e na legislação de regência, sejam analisados os apontamentos apresentados e sanadas as irregularidades contidas no **Edital de Pregão Presencial nº 05/2022**, devendo o ato convocatório ser alterado, o que permitirá que esta CNU e possivelmente outras licitantes possam participar do certame promovido por esse SENAC DF.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

São Paulo-SP, 17 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

**CENTRAL NACIONAL UNIMED**  
Nivia Borges  
Relacionamento e Negócios PME e Adesão / Licitações  
nivia.borges@centralnacionalunimed.com.br  
Fone: 11 3268-7406 / 11 97693-3163